

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. Pastor GIL)**

Dispõe sobre a criação do Selo Federal Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo federal prefeitura amiga da pessoa idosa, destinado a reconhecer e certificar os municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para a proteção e o cuidado das pessoas idosas.

Art. 2º O selo prefeitura amiga da pessoa idosa será concedido às prefeituras que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta lei, com foco em ações que garantam a dignidade, o respeito e os direitos das pessoas idosas.

Art. 3º Para a concessão do selo, as prefeituras deverão comprovar a implementação de, no mínimo, cinco das seguintes ações:

I - Criação de programas de atenção à saúde voltados para pessoas idosas, incluindo acompanhamento médico regular, atividades físicas e promoção de saúde mental;

II - Estabelecimento de centros de convivência e lazer para idosos, promovendo atividades culturais, recreativas e sociais;

III - Capacitação de servidores públicos para o atendimento especializado às necessidades das pessoas idosas;

IV - Implementação de políticas de transporte público acessível e gratuito para pessoas idosas;



\* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 \*

V - Criação de campanhas educativas sobre os direitos das pessoas idosas e prevenção de abusos;

VI - Promoção da inclusão digital para idosos, com cursos e oficinas que facilitem o acesso à tecnologia;

VII - Fomento a parcerias com organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da população idosa.

Art. 4º A avaliação das prefeituras candidatas ao Selo será realizada por uma comissão composta por representantes do Ministério da Cidadania, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI).

Art. 5º O Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação das ações implementadas pela prefeitura.

Art. 6º A concessão do Selo será amplamente divulgada pelo Ministério da Cidadania em eventos nacionais e regionais, visando incentivar outras prefeituras a adotarem práticas semelhantes.

Art. 7º Os municípios que receberem o Selo poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I - Acesso prioritário a recursos federais destinados à implementação de políticas públicas para pessoas idosas;

II - Participação em eventos e capacitações promovidos pelo governo federal voltados para o aprimoramento das políticas de atendimento à pessoa idosa;

III - Reconhecimento público em campanhas nacionais que valorizem as boas práticas na atenção à pessoa idosa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



\* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A população idosa no Brasil tem crescido significativamente nas últimas décadas, exigindo uma atenção especial por parte dos gestores públicos. O selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” visa reconhecer as iniciativas que promovem o bem-estar dessa parcela da população, estimulando a criação de políticas públicas eficazes que garantam seus direitos.

A implementação desse projeto traz diversos benefícios não apenas para os idosos, mas para toda a sociedade. Ao promover uma gestão municipal eficiente nos cuidados com os idosos, estamos contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre as gerações, valorizando a experiência e sabedoria dos mais velhos.

Além disso, ao incentivar as prefeituras a adotarem boas práticas, cria-se um ambiente propício para o desenvolvimento econômico local, já que muitos programas voltados para idosos também geram emprego e renda na comunidade. Portanto, este projeto não só atende a uma necessidade social urgente como também contribui para o fortalecimento das políticas públicas no Brasil.

A população brasileira está passando por um processo de envelhecimento acelerado, o que traz à tona a necessidade urgente de políticas públicas eficazes voltadas para a defesa e proteção das pessoas idosas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, o Brasil contava com mais de 30 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, e essa tendência deve se intensificar nas próximas décadas. Diante desse cenário, é imprescindível que as prefeituras se tornem protagonistas na implementação de ações que visem à promoção do bem-estar, dignidade e direitos dessa população.

O envelhecimento traz consigo uma série de desafios que precisam ser enfrentados com responsabilidade e compromisso. Muitas vezes, os idosos enfrentam situações de vulnerabilidade social, isolamento e discriminação, o que requer uma atenção especial por parte dos gestores municipais. Portanto, a criação do Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” é uma iniciativa que visa reconhecer e incentivar aqueles municípios que se destacam na promoção de políticas públicas voltadas para essa faixa etária.



\* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 \*



\* C D 2 4 5 6 7 9 6 2 3 6 0 0 \*

As prefeituras têm um papel fundamental na implementação de programas que garantam a saúde, a segurança e o bem-estar dos idosos. Ao receber o Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa”, as administrações municipais serão incentivadas a desenvolver projetos inovadores que promovam a inclusão social e a participação ativa dos idosos na vida comunitária. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dessa população, mas também fortalece os laços sociais entre gerações, promovendo um ambiente mais solidário e acolhedor.

Além disso, as prefeituras que se destacarem nesse campo terão acesso prioritário a recursos federais destinados à melhoria das condições de vida dos idosos. Esse incentivo financeiro permitirá que os municípios implementem programas de saúde voltados para o envelhecimento ativo, iniciativas culturais que valorizem a experiência dos mais velhos e ações educativas sobre os direitos da pessoa idosa. A possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil também será ampliada, permitindo um trabalho conjunto em prol da proteção dos direitos dos idosos.

Outro aspecto relevante é o reconhecimento público das prefeituras que se dedicam à causa dos idosos. O selo servirá como uma certificação da qualidade das políticas implementadas, estimulando outras cidades a adotarem práticas semelhantes. O compartilhamento das boas práticas entre os municípios criará um efeito multiplicador, onde experiências bem-sucedidas poderão ser replicadas em diferentes contextos, beneficiando ainda mais pessoas idosas em todo o país.

A promoção do Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” também é uma forma de valorizar o papel dos gestores públicos na luta pelos direitos humanos. Ao priorizar as necessidades da população idosa, as prefeituras estarão contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm direito ao respeito e à dignidade, independentemente da idade.

Por fim, ao investir em políticas públicas que visem à proteção e defesa das pessoas idosas, as prefeituras estarão não apenas cumprindo seu papel social, mas também preparando-se para os desafios futuros relacionados ao envelhecimento demográfico. Uma gestão municipal comprometida com o bem-estar



dos idosos reflete um compromisso com o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

Assim sendo, é urgente que as prefeituras sejam incentivadas e reconhecidas por suas ações em defesa das pessoas idosas. O Selo “Prefeitura Amiga da Pessoa Idosa” representa uma oportunidade valiosa para promover melhorias significativas na qualidade de vida desse público tão importante para nossa sociedade. Acreditamos que essa iniciativa será um passo decisivo rumo a um futuro onde cada pessoa idosa seja respeitada e valorizada em sua plenitude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado PASTOR GIL PL/MA**



\* C D 2 2 4 5 6 7 9 6 2 2 3 6 0 0 \*